

Orçamento Cidadão PLOA 2025 - Análise de Viabilidade das propostas	
Subprefeitura	Itaquera
Nº da Proposta	445
Título da Proposta	
Descrição da Proposta	Implementação de uma pista de caminhada na linha Transpetro-cruzamento da avenida Alziro Zarur com a avenida Osvaldo Vale Cordeiro e rua Morubixaba
Autor da Proposta	Proposta Coletiva - Audiência Pública na Subprefeitura
Secretaria Municipal	SMT
Órgão co-responsável pela análise	SUB Itaquera
Análise de Viabilidade Técnica	
Análise Técnica/Jurídica	A localidade citada na proposta tem administração privada (Transpetro), não sendo possível dialogar com a parte responsável neste momento. Neste caso, a avaliação feita é pela inviabilidade da proposta
Parecer Técnico/Jurídico Final	Inviável
Análise de Viabilidade Orçamentária	
Análise Orçamentária: considerar apenas a parte realizável da Proposta	
Custo Estimado da Especificação da Proposta	
Se o custo estimado for maior que R\$ 10 milhões, está contemplado no orçamento da pasta?	
Se sim, quais Dotações Orçamentárias serão Oneradas	
Parecer Orçamentário Final	Inviável
Avaliação Final da Proposta	
Parecer Final	
Proposta	
Especificação da Proposta	
Agenda Municipal 2030/ODS	
Programa de Metas	
Planos Setoriais	
Identificação do Responsável pela Análise	
Nome	
E-Mail	
Telefone	
Comentários/Observações Adicionais	

Recurso Apresentado	
Descrição do recurso	Ingresso com recurso para que a Proposta seja direcionada à Subprefeitura de Itaquera para que viabilize Termo de Concessão juntamente à Transpetro já que há espaços da Transpetro que podem ser utilizados, se manutenção for feita pela Subprefeitura. A análise foi realizada SEM avaliação pela Subprefeitura.
Nome do autor	José Zildo Almeida da Silva
Resposta do Órgão (a análise do Recurso pode abordar aspectos técnicos, jurídicos ou orçamentários)	<p>Em breve síntese, considerando o previsto na Carta Magna em seu artigo 5º, inciso XXII e artigo 170, inciso II, o direito à propriedade privada e sua função são resguardados. Ainda que que, em algumas exceções possa haver interferência do Estado, necessário haver interesse da coletividade, a fim de resguardar a função social do imóvel, tendo prevalência do interesse público ao privado. Isso pode ocorrer por Servidão Administrativa (ônus real), sendo um serviço público que incide de modo exclusivo sobre a propriedade, de forma imperativa e perpétua. Nesta forma de servidão, o uso da propriedade privada para serviços públicos, precisa ser comprovado, como por exemplo, instalação de redes de fornecimento de energia elétrica, demonstrando ser imprescindível naquele local, não cabendo tal serviço em outra localidade, devendo haver indenização ao proprietário. Ressalta-se que, por se tratar de direito real de natureza pública e recair sobre bens imóveis determinados, é imprescindível que essa modalidade de intervenção seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis para que produza efeitos erga omnes, já que afeta o caráter exclusivo da propriedade com a execução permanente de serviço público dentro da propriedade privada. Outra possibilidade, seria através de Requisição Administrativa, quando envolve, especificamente, perigo público iminente, podendo utilizar bens móveis ou imóveis, conforme emana inciso XXV, art 5º, da Constituição Federal: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano". Há ainda a possibilidade de uso de propriedade privada como Ocupação temporária, quando o Poder Público usa transitoriamente imóveis privados como meio de apoio à execução de obras, serviços ou atividades públicas (ou de interesse público), como modalidade de intervenção do Estado na propriedade. E também há a possibilidade de Tombamento da propriedade, que consiste na intervenção estatal na propriedade, implicando ao proprietário o dever de preservá-la em todas as suas características declaradas como portadoras de significativo valor histórico, cultural, artístico ou paisagístico, tornando-a, assim, parte integrante do patrimônio cultural brasileiro. Como se verifica, o caso em tela, da proposta 445, não se enquadra em nenhuma das situações retrocitadas, haja vista a empregabilidade de erário público, bem como, considerando o exíguo prazo de resposta, inviabilizando totalmente a proposta.</p>
Comentários/Observações Adicionais	
Custo Estimado da Especificação da Proposta (se cabível)	
Especificação da proposta (se cabível)	
Parecer final da análise (Recurso procedente, parcialmente procedente ou improcedente)	
Responsável pela análise do Recurso (nome, telefone e email)	ADRIANA LUCY LEÃO SANTOS - CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - SUBPREFEITURA ITAQUERA - fone 2070-1606 - adrianaleao@smsub.prefeitura.sp.gov.br